

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO www.pmvc.ba.gov.br

EDITAL

Tomada de Preços nº 001/2022 Data de Abertura: 30/03/2022 às 09:00h Processo Administrativo nº 73225/2021

Objeto

Reforma e ampliação do CRAS do Bruno Bacelar, com execução de novas salas e acomodações para os usuários. Tudo isso contemplando uma área de intervenção de mais de 600m², conforme especificado neste Termo de Referência e nos projetos anexos.

Valor Total Estimado

O valor orçado para a execução da obra é de R\$ 780.622,80 (setecentos e oitenta mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).

Registro de Preços?	Vistoria?	Tipo	Critério de Julgamento
NÃO	FACULTATIVA	MENOR PREÇO	MENOR PREÇO GLOBAL

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Data-base orçamento	Regime de Execução	Forma de Adjudicação
NÃO	SET-2021	Empreitada por Preço Global	GLOBAL

Pedido de Esclarecimentos	Impugnações		
Até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura das propostas, para o endereço	Até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura das propostas, para o endereço		
compraspmvc@hotmail.com	compraspmvc@hotmail.com		

Observações Gerais

- → O Licitante poderá declinar do direito de realizar a Visita Técnica, nos termos do Acórdão 409/2006 TCU Plenário. Nesse caso, deverá apresentar declaração de declínio do direito de realizar a visita técnica e de ter conhecimento integral das condições do local da execução do serviço, sob pena de inabilitação.
- → O responsável técnico pela análise da licitação será o servidor Frank de Brito Muniz Gonçalves, mat. 245598, Engenheiro Civil CREA BA 82.486.







SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO www.pmvc.ba.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo decreto nº 21.626/2022, torna público que, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, e nos termos deste Edital, cuja minuta foi aprovada pelo Parecer Jurídico nº 015/2022 emitido pela Procuradoria de Licitações, em 18/02/2022, realizará processo licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, destinado à contratação do objeto citado no subitem 2.1 deste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 21.626, de 05/01/2022, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 3.076, de 06/01/2012.
- 1.2. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão Permanente de Licitação no endereço da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Praça Joaquim Correia, nº 55 Centro, CEP: 45000-907, Vitória da Conquista Bahia, e conter os dois envelopes, Envelope n. 01, com os documentos de Habilitação, e n. 02, com a Proposta de Preços, com antecedência mínima de uma hora do momento marcado para abertura da sessão pública.
- 1.3. A Comissão estará reunida em sessão pública no dia 30/03/2022, às 09:00h, no Auditório da Rede de Atenção e Defesa da Criança e do Adolescente situado na Praça Tancredo Neves, nº 116, Bairro Centro, Vitória da Conquista BA, onde terá início a sessão prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e recebimento dos Envelopes de Habilitação, n. 01, e de Proposta de Preços, n. 02.
- 1.4. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:







SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO www.pmvc.ba.gov.br

ENVELOPE Nº 01

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) (CNPJ)

ENVELOPE Nº 02

PROPOSTA ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE TOMADA DE PREÇOS № 001/2022 (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) (CNPJ)

2. OBJETO

2.1. Reforma e ampliação do CRAS do Bruno Bacelar, com execução de novas salas e acomodações para os usuários. Tudo isso contemplando uma área de intervenção de mais de 600m², conforme especificado no Termo de Referência e nos projetos anexos.

3. FONTE DE RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação ocorrerão por conta de recurso alocado na Lei Orçamentária Anual, conforme rubrica Atividade nº 2061, Elemento: 44.90.51.00, Subelemento: 01, Fonte de Recurso: 00.

4. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS (ESCLARECIMENTOS) E IMPUGNAÇÕES

- 4.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Comissão, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail compraspmvc@hotmail.com, sempre com o título "Esclarecimentos TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022".
- 4.2. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e respectivas respostas serão disponibilizados diretamente no sítio da Prefeitura de Vitória da Conquista (www.pmvc.ba.gov.br), link "Processos Licitatórios", correspondente a este Edital, bem como em ato divulgado no Diário Oficial do Município pela COMISSÃO.
- 4.3. A Comissão não se responsabiliza pelos documentos enviados via e-mail que estejam ilegíveis ou enviados incompletos.
- 4.4. É responsabilidade das empresas interessadas a confirmação do recebimento de documentos enviados via e-mail de forma correta e completa
- 4.5. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.6. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações enviados fora do prazo estabelecido no subitem 4.1.
- 4.7. Não sendo formulados pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo estipulado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente







SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO www.pmvc.ba.gov.br

claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo, portanto, aos Licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

5. DA VISITA TÉCNICA - CONHECIMENTO DO LOCAL

- 5.1. O Licitante poderá visitar o local onde será realizado o serviço no bairro Bruno Bacelar para se inteirar de todos os aspectos referentes à sua execução, podendo agendar visitas com a Secretaria de Infraestrutura Urbana SEINFRA, mediante prévio agendamento junto a Coordenação de Planejamento e Projetos, através do telefone (77) 3424-8952, até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a data de abertura das propostas.
- 5.2. Não será permitido que um mesmo preposto represente 02 (duas) ou mais empresas distintas na visita técnica.
- 5.3. O Licitante poderá declinar do direito de realizar a Visita Técnica, nos termos do Acórdão 409/2006 TCU Plenário. Nesse caso, deverá apresentar declaração de declínio do direito de realizar a visita técnica e de ter conhecimento integral das condições do local da execução do serviço, sob pena de inabilitação. Para tanto, deve utilizar-se da minuta constante do Anexo XI.
- 5.4. As declarações referidas no subitem anterior isentam o Município de Vitória da Conquista (MVC) de qualquer responsabilidade decorrente do desconhecimento, por parte do Licitante, das condições da execução das obras e serviços, não sendo admitida qualquer alegação posterior.
- 5.5. Em nenhuma hipótese poderá o Licitante alegar a insuficiência de dados e informações sobre o local e as condições pertinentes ao objeto do CONTRATO.

6. FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, ENDEREÇO, ABERTURA DA SESSÃO

- 6.1. A licitação será realizada na forma PRESENCIAL, por meio de sessão pública.
- 6.2. Endereço da sessão pública: Auditório da Rede de Atenção e Defesa da Criança e do Adolescente situado na Praça Tancredo Neves, nº 116, Bairro Centro, Vitória da Conquista BA.
- 6.3. Abertura da Sessão Pública: 30/03/2022
- 6.4. Horário de Início da Sessão: às 09:00h (horário de Brasília-DF).
- 6.5. Horário limite para recebimento dos envelopes, **no caso do item 1.2.**: às 08:00h (horário de Brasília-DF).

7. FUNDAMENTO LEGAL, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, REGIME DE EXECUÇÃO E ABRANGÊNCIA DA LICITAÇÃO

- 7.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, além das demais disposições legais aplicáveis.
- 7.2. Fundamento Legal pela opção da Tomada de Preços: Artigo 22º, inciso II, § 2º e Art. 23, inciso I, b, da Lei nº 8.666/1993.
- 7.3. Tipo: MENOR PREÇO
- 7.4. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL







SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO www.pmvc.ba.gov.br

7.5. Regime de Execução: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 8.1. Poderão participar da Licitação os interessados pessoas jurídicas, que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 8.2. Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio.
- 8.3. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:
 - 8.3.1. Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal:
 - 8.3.2. Empresa suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Vitória da Conquista BA ou com qualquer outro Ente da Federação;
 - 8.3.3. Empresa cuja falência tenha sido decretada, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, salvo se estiver amparada em certidão emitida pela instância **judicial** competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93.
 - 8.3.4. Empresa submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
 - 8.3.5. Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, a empresa do mesmo grupo, ou a mais de uma empresa que esteja participando desta licitação;
 - 8.3.6. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;
 - 8.3.7. Servidor público ou ocupante de cargo em comissão do Município de Vitória da Conquista BA ou responsável pela licitação;
 - 8.3.8. Empresa cujo sócio tenha vínculo de parentesco com servidor público ou ocupante de cargo em comissão no Município de Vitória da Conquista BA, conforme art. 89, IV da Lei Orgânica Municipal.
 - 8.3.9. Sociedades cooperativas, uma vez que a execução dos serviços ora licitados enseja relação de subordinação entre o trabalhador e a empresa que prestará os serviços.
 - 8.3.10. Empresa cujo sócio majoritário esteja proibido de contratar com o Poder Público em decorrência de sanção imposta pela prática de ato de improbidade administrativa.
 - 8.3.11. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente.
- 8.4. Caso constatado o enquadramento em qualquer das situações descritas no subitem 8.3, ainda que a posteriori, a empresa licitante será desclassificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no art. 47 da







SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO www.pmvc.ba.gov.br

Lei 12.462/2011, além de outras previstas na legislação pátria de natureza administrativa, cível ou penal.

- 8.5. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.
- 8.6. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 8.7. A participação na presente licitação efetivar-se-á mediante a apresentação dos Envelopes de Habilitação, n. 01, e de Proposta de Preços, n. 02, na forma indicada neste Edital e até a data e hora previstas no item 6. deste Edital.
- 8.8. Os participantes deverão assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua participação e/ou habilitação na presente licitação, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados, bem como pela veracidade das informações e declarações prestadas.

9. DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- 9.1. O certame será processado e julgado pela COMISSÃO, que terá, em especial, as seguintes competências:
 - 9.1.1. processar a licitação, receber e responder a pedidos de esclarecimentos, receber e decidir as impugnações contra o instrumento convocatório;
 - 9.1.2. receber, examinar e julgar as propostas conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;
 - 9.1.3. desclassificar propostas nas hipóteses previstas no subitem 14.6.9,
 14.6.11 e 14.6.12 deste Edital, podendo para tanto solicitar parecer técnico para fundamentar sua decisão;
 - 9.1.4. receber e examinar os documentos de habilitação, declarando habilitação ou inabilitação de acordo com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
 - 9.1.5. receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
 - 9.1.6. dar ciência aos interessados das decisões adotadas nos procedimentos:
 - 9.1.7. encaminhar os autos da licitação à autoridade competente e propor a adjudicação do objeto, a homologação da licitação e a convocação do vencedor para a assinatura do CONTRATO;
 - 9.1.8. propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
 - 9.1.9. propor à autoridade competente a aplicação de sanções por problemas ocorridos durante a licitação.
- 9.2. É facultado à COMISSÃO, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.
- 9.3. É facultado à COMISSÃO, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar as medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.







SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO www.pmvc.ba.gov.br

10. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- 10.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:
 - 10.1.1. Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de registro comercial, no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - 10.1.2. Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial do outorgante e outorgado e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva.
- 10.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

11. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N. 01)

- 11.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ter sido expedidos por autoridades ou órgão competente do domicílio da concorrente, podendo ser apresentados em original, em cópia autenticada, em publicação na imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, as quais serão conferidas e autenticadas, no ato da sessão, pela Comissão de Licitação. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste edital.
 - 11.1.1. Participarão desta licitação entidades com credenciamento regular no sistema de Situação Cadastral SICAD, em relação aos níveis habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, e entidades não credenciadas no referido sistema, mas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.







SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

- 11.1.2. Os licitantes que não atendam aos requisitos para a emissão da Situação Cadastral perante o SICAD deverão encaminhar para a Gerência de Compras/SICAD a documentação Cadastral até o terceiro dia anterior à data prevista para a abertura das propostas, para que seja efetivado o cadastro mencionado e posterior emissão da Certidão do SICAD, a qual comporá a documentação de habilitação junto com os demais documentos exigidos neste edital, nos termos do art. 22, §2º da Lei 8.666, de 1993.
- 11.1.3. A apresentação da Certidão do SICAD não isenta a entrega dos demais Documentos de Habilitação na ocasião oportuna fixada neste edital.
- 11.1.4. O Cadastro deve ser realizado na sede da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, situada à Praça Joaquim Correia n.º 55 Centro, Vitória da Conquista Bahia, na Gerência de Compras.
- 11.1.5. A proponente deverá inserir no Envelope n° 01 HABILITAÇÃO, devidamente lacrado uma via da Certidão de Registro Cadastral SICAD emitido pela Gerência de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.
- 11.1.6. A empresa deverá manter atualizado o SICAD com certidões e documentos com prazo de validade vigente. Caso exista algum documento com validade vencida este deverá ser revalidado e inserido no Envelope nº 01, bem como juntado ao SICAD.
- 11.1.7. A falta de apresentação da documentação atualizada poderá acarretar na inabilitação da empresa.

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 11.2.1. Atos constitutivos, estatutos ou contratos sociais em vigor, com todas as alterações devidamente registradas no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, empresa individual e de responsabilidade limitada EIRELI e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 11.2.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- 11.2.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de empresário individual;
- 11.2.4. Decreto de Autorização, em caso de Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País;
- 11.2.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP.
- 11.2.6. Cópias das cédulas de identidade dos sócios com poderes legais constituídos para representar a empresa. Quando se tratar de procurador, além da procuração deverá ser apresentado o RG/CPF do outorgado.







SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

11.3. HABILITAÇÃO FISCAL-TRABALHISTA

- 11.3.1. A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, e instituída pela Lei nº 12.440/2011;
- 11.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 11.3.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.
- 11.3.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou do Distrito Federal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.
- 11.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, ou do Distrito Federal, compreendendo os seguintes documentos:
 - 11.3.5.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Contribuições Previdenciárias e Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB).
 - 11.3.5.2. Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte:
 - 11.3.5.3. Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte.
- 11.3.6. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, da sede da licitante.
- 11.3.7. A validade das certidões relativas à comprovação da Qualificação Econômico-Financeira e da Regularidade Fiscal, corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a PMVC convenciona o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.
- 11.3.8. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).
 - 11.3.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da





THE PART OF THE PA

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);

11.3.8.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- 11.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2020), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DISPONIBILIDADE INTERNA IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas FGV ou de outro indicador que o venha substituir.
- 11.4.2. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 11.4.3. Com base no Decreto 6022 de 2007 e na IN nº 1420, de 19 de dezembro de 2013 RFB que dispõe sobre a escrituração contábil digital (ECD), Art. 1º, serão aceitos os Balanços Patrimoniais de Demonstração Contábil emitidos via internet e acompanhados do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital junto ao Sistema Público de Escrituração Digital SPED;
- 11.4.4. Comprovação de boa situação financeira do Licitante, avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL > 1,00 ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE > 1,00 ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL > 1,00 <u>ATIVO_TOTAL</u> PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

- 11.4.4.1. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.
- 11.4.4.2. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.





TO A CONCURSION

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO www.pmvc.ba.gov.br

- 11.4.4.3. Se for necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreco, o memorial de cálculo correspondente.
- 11.4.4.4. Os licitantes que apresentarem qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 (um) deverão comprovar possuir patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil).
 - ✓ A comprovação será feita mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.
- 11.4.4.5. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.5.1. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, conforme o caso, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is), da região a que estiverem vinculados.
 - 11.5.1.1. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado da Bahia, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.
 - 11.5.1.2. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem Certidões de Registro de Pessoa Jurídica, emitidas pelo CREA ou pelo CAU, em que conste um mesmo profissional como responsável técnico, estas serão inabilitadas, não cabendo qualquer alegação de recurso.
- 11.5.2. Atestado de capacidade operacional da empresa, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- 11.5.3. Comprovação de capacidade **técnico-operacional da empresa**, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) de certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo CREA em nome dos profissionais vinculados aos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes. com características semelhantes à obra objeto desta licitação, contendo, em um ou mais atestados:

SERVIÇOS DE MAIOR RELEVÂNCIA DA OBRA:





TO AN COUNTY

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO www.pmvc.ba.gov.br

EXECUÇÃO DE ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO: Mínimo de 200m² ou 15m³:

EXECUÇÃO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO: Mínimo de 200 m²

EXECUÇÃO DE COBERTURA: Mínimo de 200 m²

11.5.4. Atestado(s) de **capacidade técnica profissional**, em nome do responsável técnico que executará a obra, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectivas Certidão(ões) de Acervo Técnico — CAT, que comprove que a Licitante tenha executado os serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância, indicadas abaixo:

SERVIÇOS DE MAIOR RELEVÂNCIA DA OBRA:

EXECUÇÃO DE ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO: Mínimo de 200m² ou 15m³;

EXECUÇÃO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO: Mínimo de 200 m²

EXECUÇÃO DE COBERTURA: Mínimo de 200 m²

- 11.5.4.1. A comprovação de acervo técnico, nas quantidades descritas acima, poderá ser feita por meio de um ou mais atestados.
- 11.5.4.2. Para facilitar a análise da Comissão de Licitação, é recomendável que o Licitante destaque, nas referidas certidões, os serviços cuja experiência se pretende comprovar e o seu respectivo quantitativo.
- 11.5.5. Comprovação de que a empresa possui no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional(is) de nível superior com graduação em Engenharia Civil, detentor(es) de atestado(s) e/ou registro(s) de responsabilidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico CAT, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado os serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância e valor significativo, indicadas acima.
 - 11.5.5.1. A comprovação do vínculo do profissional detentor de atestado técnico apresentado acima será feita mediante cópia do contrato (registrado no CREA) e da Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente do licitante, comprovado por meio da Certidão de Registro de Quitação CRQ, expedida pelo CREA , ou ainda através da apresentação de cópia do





TO A CONSTRU

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no Órgão competente, no caso de proprietário ou sócio, ou mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços ou (ainda) mediante apresentação de declaração do profissional que prestará os serviços objeto deste edital, através de contrato firmado sob a égide da legislação civil.

- 11.5.5.2. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, § 10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja objeto de anuência do CONTRATANTE.
- 11.5.6. Não se admitem atestados de fiscalização, supervisão ou coordenação da execução de obras/serviços.
- 11.5.7. A empresa deverá apresentar uma relação mínima de equipamentos necessários:
 - 01 unid. Caminhão Basculante potência 170 HP e caçamba com capacidade de 6,00m³;
 - 01 unid. Betoneira com motor elétrico, Cap. 400 litros, potência 2CV
 01 Veículos para carga dos materiais e veículo de apoio;
 Ferramentas e equipamentos para execução da obra.
- 11.5.8. Declaração de Vistoria do Local da Obra (Anexo X) ou Declaração de Responsabilidade e de Renúncia a Vistoria Técnica (ANEXO XI), assinada pelo representante legal da empresa, devidamente qualificado para este fim, e engenheiro, arquiteto e/ou profissional habilitado, constando o título do profissional e o seu número de registro no respectivo órgão de classe, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução da obra.
- 11.5.9. Declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico (ANEXO XVI).

11.6. DAS DECLARAÇÕES

As Declarações exigidas neste edital deverão ser apresentadas em papel timbrado da empresa e assinadas pelo seu representante legal ou mandatário.

- 11.6.1. Declaração de que não lhe foi imposta pena ou sanção administrativa, nos termos do artigo 10 e do artigo 72, inciso XI, c/c o Parágrafo 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 12/02/1998, conforme Anexo XII do Edital;
- 11.6.2. Declaração, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da minuta constante do Anexo XIII do Edital;
- 11.6.3. Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III, do art. 5° da Constituição Federal, conforme minuta constante do Anexo XIV do Edital:







SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO www.pmvc.ba.gov.br

- 11.6.4. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP, conforme minuta constante do Anexo XV do Edital:
- No julgamento da habilitação, a COMISSÃO poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- Os DOCUMENTOS ORIGINAIS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados pelos licitantes em uma única via, em Envelope de Habilitação, n. 01, opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

ENVELOPE Nº 01

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) (CNPJ)

- Todas as declarações a serem apresentadas no envelope HABILITAÇÃO, n. 01, deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa.
- Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

12. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS (ENVELOPE N. 02)

- 12.1. A proposta, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:
 - 12.1.1. A razão social e CNPJ da empresa licitante;
 - 12.1.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;
 - 12.1.3. O valor total da proposta para cada item, em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso, conforme modelo de proposta constante do ANEXO VIII;
 - 12.1.4. A Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme ANEXO V:





SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO www.pmvc.ba.gov.br

- 12.1.4.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 12.1.4.2. Na composição dos preços unitários, o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.
- 12.1.4.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 12.1.4.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 12.1.5. A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, conforme disponibilizado no Anexo III.
 - 12.1.5.1. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.
 - 12.1.5.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.
 - 12.1.5.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).
 - 12.1.5.4. Licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência nãocumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo
 de apuração de contribuições sociais comprovando que os
 percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI
 correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em
 virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art.
 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que
 os preços contratados pela Administração Pública reflitam os
 benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
 - 12.1.5.5. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.
 - 12.1.5.6. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às





THE PART OF THE PA

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO www.pmvc.ba.gov.br

contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

- 12.1.5.7. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013;
- 12.1.5.8. Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico da obra, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma.
- 12.1.6. Cronograma Físico Financeiro, Planilhas Orçamentárias, plantas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico em conformidade com as etapas, ajustado à proposta apresentada.
- 12.1.7. As propostas de preço possuem prazo de validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos.
- Os DOCUMENTOS ORIGINAIS DA PROPOSTA exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados pelos licitantes em uma única via, em Envelope de Proposta, n. 02, opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

ENVELOPE Nº 02

DOCUMENTOS DE PROPOSTA ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) (CNPJ)

13. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 13.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02 e procederá à abertura da licitação.
- 13.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.





SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO www.pmvc.ba.gov.br

- 13.3. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.
- 13.4. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.
- 13.5. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 Documentos de Habilitação.
- 13.6. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAD, se for o caso.
- 13.7. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 13.7.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 13.7.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - 13.7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 13.7.4. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
 - 13.7.5. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.
 - 13.7.6. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os envelopes n. 02 Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.







SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

- 13.8. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope n. 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.
- 13.9. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes n. 02 Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.
 - 13.9.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes n° 02 Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.
 - 13.9.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 13.10. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.
- 13.11. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram (Art. 48, §3º, Lei n. 8666/93).
- 13.12. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.
- 13.13. Será considerado inabilitado o licitante que:
 - 13.13.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAD, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
 - 13.13.2. Incluir a proposta de precos no Envelope nº 01.
- 13.14. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

14. REQUISITOS DE CONFORMIDADE E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 14.1. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL.
- 14.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes presentes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas e utilizar-se, se for o caso,







SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO www.pmvc.ba.gov.br

de assessoramento técnico específico, através de parecer que integrará o processo.

- 14.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 14.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.
- 14.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.
- 14.6. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas, havendo microempresas ou empresas de pequeno porte participantes, procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
 - 14.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 14.6.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 10 (dez) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 1 (um) dia útil, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.
 - 14.6.3. Caso a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.
 - 14.6.4. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa e empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.
 - 14.6.5. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
 - 14.6.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
 - 14.6.6.1. produzidos no País:
 - 14.6.6.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;





TO THE STATE OF TH

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

- 14.6.6.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 14.6.6.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 14.6.7. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.
- 14.6.8. Será desclassificada a proposta que:
 - 14.6.8.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 14.6.8.2. contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
 - 14.6.8.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos:
 - 14.6.8.4. contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
 - 14.6.8.5. apresentar, na composição de seus preços: taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil; custo de insumos em desacordo com os preços de mercado; quantitativos de mão-deobra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
 - 14.6.8.6. apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
 - 14.6.8.7. considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração;
 - 14.6.8.8. nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.
- 14.6.9. Também será desclassificada a proposta cujo preço global orçado ou o preço de qualquer uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro supere os preços de referência discriminados nos projetos anexos a este Edital.







SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

- 14.6.10. A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.
- 14.6.11. Será, ainda, desclassificada a proposta no qual se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este Edital.
- 14.6.12. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 14.6.13. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 14.6.14. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.
- 14.6.15. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, a adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.
- 14.6.16. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 14.6.17. O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial do Município através do site: http://dom.pmvc.ba.gov.br/

15. DOS RECURSOS

- 15.1. Divulgada a decisão da COMISSÃO, a Licitante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata;
- 15.2. Os recursos poderão ser protocolados pela Licitante em horário de expediente normal compreendendo das 09:00h às 17:00h, junto ao Protocolo Geral da PMVC, localizado no prédio da Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária SEFIN, em atenção à Gerência de Compras/Comissão Permanente de Licitação, para que seja gerado número de protocolo e instaurado o devido processo.







SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO www.pmvc.ba.gov.br

- 15.3. Serão aceitos os recursos por meio eletrônico, no e-mail compraspmvc@hotmail.com, desde que estes atendam a todas as formalidades legais.
- 15.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o subitem 15.1.
- 15.5. É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 15.6. Caso a CPL decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão da Comissão antes da adjudicação.
- 15.7. Caso não ratifique a decisão da Comissão, a Autoridade Competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.
- 15.8. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão disponibilizados no seguinte endereço eletrônico: www.pmvc.ba.gov.br, "Processo Licitatório" e por meio de aviso publicado no Diário Oficial do Município.
- 15.9. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 15.10. O recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos;
- 15.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluirse-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
- 15.12. Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da PMVC.

16. DO ENCERRAMENTO

- 16.1. Definido o resultado do julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado à Autoridade Competente que poderá:
 - 16.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis.
 - 16.1.2. anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
 - 16.1.3. revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade;
 - 16.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos ao órgão requisitante/interessado para que esse convoque o adjudicatário para assinatura do contrato.
- 16.2. A adjudicação do objeto da licitação será formalmente comunicada ao licitante vencedor, dentro do prazo de validade da proposta.
- 16.3. É facultado ao Município de Vitória da Conquista, quando a Licitante adjudicatária não cumprir as condições deste Edital e seus Anexos, não apresentar a garantia de execução do Contrato, não assinar o Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas:
 - 16.3.1.1. Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993 e neste edital;





O TO THE PARTY OF THE PARTY OF

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO www.pmvc.ba.gov.br

- 16.3.1.2. Convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas mesmas condições ofertadas pelo Licitante vencedor;
- 16.4. Após a adjudicação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 10 (dez) dias, prazo este prorrogável por igual período quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que haja motivo justificado aceito pela Administração Municipal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 23 deste Edital.
- 16.5. Previamente à formalização da contratação, a PMVC realizará consulta ao CAFIMP para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, devendo ser verificado a manutenção das condições de habilitação nos termos deste Edital.
- 16.6. Constatada a irregularidade no CAFIMP ou nas condições de habilitação, será aplicada as sanções previstas no item 23 deste Edital.

17. DO CONTRATO

- 17.1. As obrigações da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato, conforme minuta constante do Anexo IX deste Edital, que observará os termos da Lei nº 8.666/93, deste Edital e demais normas pertinentes.
- 17.2. Para assinatura do contrato a empresa deverá estar com o SICAD atualizado, observando-se a manutenção de suas condições habilitatória nos termos deste Edital. Deverá ainda apresentar a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Classe (item 11.5.1.1 deste Edital), vistada pelo CREA/BA caso de outra região.
- 17.3. Poderá a PMVC, no interesse da Administração, suprimir ou acrescer o objeto contratado na forma do § 1º, art. 65 da Lei 8.666/93.
- 17.4. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos nos art. 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas adequadas às condições estabelecidas neste Edital.

18. DOS PRAZOS

- 18.1. O prazo de vigência do contrato, cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Município, será de 10 (dez) meses, contados da data da sua assinatura, admitida a prorrogação, desde que observadas as disposições legais.
- 18.2. Prazo de execução dos serviços: o prazo para execução dos serviços será prestado de acordo com cronograma físico-financeiro definido pelo órgão requisitante, desde que sanadas as eventuais dúvidas técnicas, contados da data de emissão da ordem de serviço e do livre acesso ao canteiro de obras.
- 18.3. O prazo de garantia da obra, conforme art. 618 do Código Civil, não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra.
- 18.4. Caso os prazos estabelecidos nos itens anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.







SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO www.pmvc.ba.gov.br

- 18.5. A contagem do prazo será em dias corridos, exceto para fins de pagamento, que será em dias úteis.
- 18.6. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do prazo de validade das propostas, ou seja, 120 (cento e vinte) dias, e caso persista o interesse da PMVC, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade das propostas, referida a todas as licitantes classificadas, no mínimo, por igual prazo.
- 18.7. Decorridos 120 (cento e vinte) dias da data da sessão de abertura das propostas, sem a solicitação ou a convocação de que trata o item anterior para assinatura da contratada, respectivamente, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

19. DA GARANTIA

- 19.1. A empresa vencedora deverá apresentar, após a assinatura do contrato, comprovante de formalização de garantia em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global vencedor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável a critério da Administração. A modalidade de garantia apresentada pela empresa deverá cobrir todo o prazo contratual estendendo—se ao prazo de vigência do contrato e/ou até que se oficialize o recebimento definitivo das obras e serviços contratados.
 - 19.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,007% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 19.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 19.2. A garantia estabelecida no subitem anterior poderá ser feita através de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; segurogarantia; ou fiança bancária.
- 19.3. Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de execução do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a prorrogação da garantia nos termos e condições, originalmente, aprovados pela PMVC.
- 19.4. Se houver aumento do valor do contrato, o valor da garantia deverá ser complementado, de forma a se adequar ao disposto no item 20.1.
- 19.5. A garantia de execução do contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida à contratada após o cumprimento total das obrigações contratuais por ela assumidas.







SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO www.pmvc.ba.gov.br

- 19.6. Se executada a garantia no decorrer do contrato, esta deverá ser reposta ou suplementada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de caracterizar inadimplência contratual.
- 19.7. Caso faça opção pela caução em títulos da dívida pública, a licitante deverá transferir a posse dos títulos para a Administração até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação da sanção.
- 19.8. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela contratada, referentes a: a) prejuízos ou danos causados ao contratante; b) prejuízos ou danos causados a terceiros pela contratada; c) toda e qualquer multa contratual; d) débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos salários, vales—transporte, vales—refeição, verbas rescisórias, etc; e) quaisquer obrigações em relação ao contrato, previstas no ordenamento jurídico do país, e não cumpridas pela contratada.

20. DO PAGAMENTO

- 20.1. O Cronograma Físico-Financeiro fixado no Projeto Básico deverá estar acompanhado das composições de custos unitários dos itens de serviço elencados na planilha orçamentária apresentada pela empresa no julgamento das propostas.
- 20.2. Os pagamentos serão feitos por faturamento de etapas de serviços efetivamente executadas, de acordo com o Cronograma Físico—Financeiro e planilha orçamentária, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia após as faturas terem sido atestadas pela fiscalização da obra:
 - 20.2.1. A Contratada deverá solicitar o faturamento por meio de Requerimento de Medição a ser protocolado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana (SEINFRA) e, somente após a autorização da fiscalização, a respectiva fatura poderá ser emitida.
- 20.3. A Contratante terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.
- 20.4. Após a aprovação, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição, com detalhamento dos serviços executados, e de memória de cálculo detalhada.
- 20.5. O pagamento será precedido de consulta ao SICAD.
- 20.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida ao contratado e o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar—se—á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 20.7. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos







SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

- 20.8. A cada medição deverá a Contratada providenciar a entrega dos seguintes documentos:
 - 20.8.1. Registro da obra no CREA/BA;
 - 20.8.2. Matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO);
 - 20.8.3. Relação dos empregados RE que efetivamente participam da execução do contrato;
 - 20.8.4. Certidão de regularidade junto ao FGTS;
 - 20.8.5. Certidão negativa de débitos federais;
 - 20.8.6. Certidão negativa de débitos estaduais e municipais;
 - 20.8.7. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
 - 20.8.8. Guia de recolhimento FGTS;
 - 20.8.9. Guia de recolhimento INSS.
- 20.9. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, após ouvida a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana (SEINFRA) reserva—se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação dos serviços executados, os equipamentos e/ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 20.10. A SEMDES poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada nos termos deste Edital e obedecidos o contraditório e a ampla defesa.
- 20.11. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 20.12. A última medição de serviços será realizada após o atendimento, pela Contratada, de todos os itens constantes do Termo de Recebimento Provisório, emitido conforme previsto no item 22.1.1 deste Edital.

Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, fica convencionado que o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = [(TX/100)] / 365

 $EM = I \times N \times VP$,

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

21. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO







SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

- 21.1. A execução dos serviços contratados será acompanhada por fiscal designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana (SEINFRA), com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/93, devendo:
 - 21.1.1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços.
 - 21.1.2. Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela contratada nos inícios dos trabalhos.
 - 21.1.3. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante.
 - 21.1.4. Paralisar e/ou solicitar que seja refeito qualquer serviço que não executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.
 - 21.1.5. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato.
 - 21.1.6. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos;
 - 21.1.7. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, atestar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas.
 - 21.1.8. Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos e Especificações.
 - 21.1.9. Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato.
 - 21.1.10. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.
- 21.2. A contratada providenciará e manterá Diário de Obra com páginas numeradas, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.
- 21.3. O Diário de Obra deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, em 3 (três) vias, cabendo ao responsável técnico ou engenheiro residente da licitante vencedora o seu preenchimento. A Fiscalização, após ciência e anotações pertinentes, destaca a terceira via de cada página para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada pela licitante vencedora, ficando a primeira via no próprio Diário.
- 21.4. Ao final da obra, o Diário de Obra será de propriedade da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.







SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

- 21.5. A contratada deverá submeter à aprovação da SEINFRA, preposto para representá-la durante o período de vigência do contrato.
- 21.6. A contratada deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro civil residente, em tempo integral, inscrito no CREA, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, irá representá-la sempre que necessário.
- 21.7. A Fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 21.8. As reuniões realizadas serão documentadas pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas decisões a serem tomadas.
- 21.9. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação de que trata este item não exime a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 21.10. A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.
- 21.11. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Diário de Obra.

22. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 22.1. O recebimento do objeto desta licitação se dará em duas etapas:
 - 22.1.1. Recebimento Provisório: quando os serviços contratados ficarem inteiramente concluídos, em perfeito acordo com o presente instrumento e seus anexos, proceder—se—á ao recebimento provisório dos mesmos, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 73 da Lei nº 8.666/93, mediante termo circunstanciado:
 - 22.1.2. Recebimento Definitivo: até 90 (noventa) dias do recebimento provisório dos serviços, desde que atendidas as solicitações da Fiscalização constantes do Termo de Recebimento Provisório, será procedido o Recebimento Definitivo da Obra, por comissão especialmente designada, por meio de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, sendo nesse caso emitido o Termo de Recebimento Definitivo, de acordo com a alínea "b" do inciso I do art. 73 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá ser assinado entre as partes;
 - 22.1.2.1. Será admitida a prorrogação desse prazo em casos excepcionais devidamente justificados.
- 22.2. O Termo de Recebimento Definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante art. 618 do Código Civil, e conterá formal declaração de que o prazo mencionado no citado artigo do Código Civil será contado, em qualquer hipótese, a partir da data de emissão desse mesmo termo.







SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO www.pmvc.ba.gov.br

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1. Sem prejuízo das regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, comete ato passível de sanção o Licitante que:
 - a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
 - b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
 - c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo jusficado;
 - d) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente jusficado;
 - e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
 - f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal
 - g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.
 - 23.1.1. O Licitante que cometer algum dos atos acima ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais.
- 23.2. A empresa que vier a ser contratada e que, sem justa causa, não cumprir as exigências e obrigações contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, jusficados e comprovados, a critério da Administração, incorrerá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, além das seguintes:
 - a) advertência por escrito;
 - b) multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 30 dias, a partir do que será caracterizada a inexecução parcial do contrato;
 - c) multa de 1,00% (um por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 30 dias, pela inexecução parcial do contrato, a partir do que será caracterizada a inexecução total do contrato:
 - d) multa de 1,00% (um por cento) sobre o valor global do contrato e o seu dobro na reincidência, por descumprimento de qualquer das condições contratuais, inobservância de normas técnicas e das especificações contidas no Projeto Básico, com exceção do item anterior, cuja sanção está ali estabelecida;
 - e) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, pela sua inexecução total;
 - f) multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato, pela recusa injusficada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no subitem 16.4 do presente Edital;
 - g) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;







SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO www.pmvc.ba.gov.br

- h) declaração de inidoneidade para participar de licitação ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 23.3. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, devendo ser registradas no CAFIMP.
- 23.4. As multas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" serão descontadas da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
 - 23.4.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 23.5. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de licitação ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.
- 23.6. Todas as penalidades serão registradas no CAFIMP.
- 23.7. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a esse Edital.

24. DA RECOMPOSIÇÃO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 24.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico–financeiro do contrato, poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sendo estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, de caso de força maior, de caso fortuito ou de fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como demonstração analíca de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.
- 24.2. O contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção INCC, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas e calculado em convênio com a Caixa Econômica Federal, respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta válida, constante deste instrumento convocatório.

25. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DA OBRA

- 25.1. Caberá à contratada providenciar, junto ao CREA/BA e/ou CAU/BA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica ART e/ou RRT relativos ao serviço objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.
- 25.2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório e ter vínculo formal com a contratada.







SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

25.3. Será admitida a substituição do responsável técnico, a que alude o item anterior, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana (SEINFRA).

26. DA RESCISÃO

- 26.1. A rescisão contratual se dará nos termos dos arts 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/93. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou neste edital e poderá ser:
 - 26.1.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enumerados abaixo:
 - a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações projetos ou prazos;
 - b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - c) lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a concluir pela impossibilidade de conclusão da obra no prazo estipulado;
 - d) atraso injusficado no início da obra, após a assinatura do contrato;
 - e) paralisação injusficada, dos serviços contratados;
 - f) subcontratação total, do objeto do contrato, ou a subcontratação parcial, sem prévia anuência da CONTRATANTE:
 - g) desatendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; j) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - k) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato; l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, jusficadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - m)ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.
 - 26.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência e sejam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE.
 - 26.1.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 26.2. A rescisão do contrato por qualquer dos motivos dispostos nos artigos acima citados não exime a CONTRATADA das sanções legais cabíveis, inclusive declaração de sua inidoneidade.







SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO www.pmvc.ba.gov.br

- 26.3. A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE, em casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 26.4. No caso de rescisão pelas razões enumeradas abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido:
 - a) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, jusficadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - b) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - c) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizam o mesmo prazo, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação:
 - d) atraso, superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela PMVC decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, graves perturbações da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada, por escrito, à CONTRATANTE.
- 26.5. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos, acarretará as seguintes consequências:
 - a) execução da garantia contratual, para ressarcimento à PMVC dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
 - b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à PMVC.
- 26.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 27.1. É facultado à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências ou solicitar esclarecimentos destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo.
- 27.2. A presente licitação poderá ser anulada, se houver ilegalidade de ofício ou provocada por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado ou ser revogada, a juízo da PMVC, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justicar tal conduta.







SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

- 27.3. A empresa contratada se responsabilizará por qualquer dano causado ao patrimônio da PMVC ou de terceiros, em decorrência dos serviços objeto desta licitação, conforme previsto no art. 70 da Lei 8.666/93.
- 27.4. A empresa contratada deverá manter permanentemente junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana (SEINFRA) um preposto com autonomia para resolver problemas administrativos e técnicos, relacionados com a execução do contrato.
- 27.5. A SEINFRA terá o direito de solicitar a retirada dos empregados da CONTRATADA que não se adaptarem à rotina dos serviços ou não atenderem ao padrão de serviço desejado.
- 27.6. A empresa contratada deverá fornecer aos seus empregados designados para atenderem aos objetivos desta licitação, ferramentas e equipamentos de segurança e proteção individual, em conformidade com a legislação em vigor.
- 27.7. A empresa contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme art. 69 da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo estabelecido no art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- 27.8. A empresa contratada obriga-se a manter, durante a execução e até o recebimento definivo da obra, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.
- 27.9. As questões decorrentes deste processo licitatório, que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Vitória da Conquista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 27.10. O contratado deve conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.
- 27.11. Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, além da qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou serviço subcontratado.
 - 27.11.1. A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a administração pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
 - 27.11.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto.
- 27.12. Da sessão pública será lavrada ata, registrada e disponibilizada, através do sítio eletrônico https://dom.pmvc.ba.gov.br/
 - 27.12.1. Na ata serão registrados todos os atos praticados na sessão pública, tanto pela Comissão quanto pelos licitantes que se credenciaram, da análise da documentação de habilitação, do julgamento das propostas, das negociações e do(s) recurso(s) interposto(s), se for o caso.
- 27.13. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.





SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO www.pmvc.ba.gov.br

- 27.14. No julgamento da habilitação e das propostas de preços, a COMISSÃO poderá sanar erros e falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 27.15. Quaisquer informações, com relação a este Edital e seus Anexos, poderão ser obtidas através dos telefones (77) 3424-8515/8516, através do endereço eletrônico compraspmvc@hotmail.com.

28. ANEXOS AO EDITAL PARA LICITAÇÃO

- → ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA;
- → ANEXO II MEMORIAL DE ESPECIFICAÇÕES;
- → ANEXO III COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO LDI OU BDI;
- → ANEXO IV MEMÓRIA DE CÁLCULO;
- → ANEXO V PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS;
- → ANEXO VI CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
- → ANEXO VII PLANTAS E DESENHOS;
- → ANEXO VIII MINUTA DE PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO;
- → ANEXO IX MINUTA CONTRATUAL:
- → ANEXO X MINUTA DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA;
- → ANEXO XI MINUTA DE DECLARAÇÃO DE DECLÍNIO DE VISITA TÉCNICA;
- → ANEXO XII MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA;
- → ANEXO XIII MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA;
- → ANEXO XIV MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO;
- → ANEXO XV DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- → ANEXO XVI RELAÇÃO E VINCULAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA.

Fica o presente edital APROVADO, conforme parecer jurídico nº 015/2022, devendo ser publicado na forma da lei, iniciando-se a fase externa desta licitação.

Edivaldo Santos Ferreira Júnior

Secretário Municipal de Gestão e Inovação







SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência, instrumento integrante deste Edital nos termos do art. 7º da Lei nº 8666/1993, encontra-se disponível para acesso de todos os interessados por meio do link:

https://1drv.ms/u/s!Ao2XpeUWmv-GzCp_cdD8ZV0kY48H?e=nk6l45">

ou

da leitura do QR-CODE abaixo, pelo seu smartphone ANDROID ou Iphone.



→ COMO FAZER A LEITURA DO QR CODE:

Para ter acesso ao conteúdo codificado no QR Code, você deve primeiro dispor de uma câmera em um telefone celular e um programa feito para ler o código bidimensional. Deve-se tirar uma foto da imagem pelo aplicativo que a converte imediatamente.







SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO II - MEMORIAL DE ESPECIFICAÇÕES

O Memorial Descritivo e de Especificações, instrumento integrante deste Edital nos termos do art. 7º da Lei nº 8.666/1993, encontra-se disponível para acesso de todos os interessados por meio do link:

https://1drv.ms/u/s!Ao2XpeUWmv-GzCiexj_ehUamO2FH?e=KgIGQw">https://1drv.ms/u/s!Ao2XpeUWmv-GzCiexj_ehUamO2FH?e=KgIGQw

ou



da leitura do QR-CODE abaixo, pelo seu smartphone ANDROID ou Iphone.

→ COMO FAZER A LEITURA DO QR CODE:

Para ter acesso ao conteúdo codificado no QR Code, você deve primeiro dispor de uma câmera em um telefone celular e um programa feito para ler o código bidimensional. Deve-se tirar uma foto da imagem pelo aplicativo que a converte imediatamente.







SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO III - COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE BDI

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE LDI OU BDI

Nº do Contrato de Repasse:	
Proponente:	Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - Bahia
Empreendimento:	CRAS DO LOT. BRUNO BACELAR - BAIRRO IBIRAPUERA
Tipo de Obra:	Construção de Edifícios e Reformas (Quadras, unidades habitacionais, escolas, restaurantes, etc)
Base de Cálculo do ISS da Prefeitura:	100%
Orçamento Desonerado? (Sim ou Não)	NÃO

	VALORE			
DESCRIÇÃO	(1° Quartil)	MÉDIA	(3° Quartil)	BDI ADOTADO - %
Administração Central	3,00	4,00	5,50	5,50
Seguros e Garantias (*)	0,80	0,80	1,00	1,00
Riscos	0,97	1,27	1,27	1,27
Despesas Financeiras	0,59	1,23	1,39	1,39
Lucro	6,16	7,40	8,96	7,10
COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
ISS (**)	2,00	3,50	5,00	2,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE BDI C/ DESONERAÇÃO				
LIMITE BDI S/ DESONERAÇÃO	20,34	22,12	25,00	24,03

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário

Desoneração: Lei n°13.161/2015

Verificação do BDI: OK

Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula abaixo:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:

AC = taxa de rateio da Administração Central;

DF = taxa das despesas financeiras;

R, S, G = taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

I = taxa de tributos (Onerado: I = COFINS+PIS+ISS / Desonerado: I = COFINS+PIS+ISS+CPRB);

L = taxa de lucro.

Disponível também por meio do link: <https://ldrv.ms/u/s!Ao2XpeUWmv-gzCcQalKA8LStudD4?e=H3g1qS







SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO

A Memória de Cálculo da obra licitada, instrumento integrante deste Edital, encontra-se disponível para acesso de todos os interessados por meio do link:

https://1drv.ms/u/s!Ao2XpeUWmv-GzCSXdM521chBFie8?e=Ui93Y0">https://1drv.ms/u/s!Ao2XpeUWmv-GzCSXdM521chBFie8?e=Ui93Y0

ou



da leitura do QR-CODE abaixo, pelo seu smartphone ANDROID ou Iphone.

→ COMO FAZER A LEITURA DO QR CODE:





THE PART OF A CONSTRUCTION OF THE PART OF

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO V - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

A planilha de composição de preços unitários (PCU), instrumento integrante deste Edital nos termos do art. 7º da Lei nº 8.666/1993, encontra-se disponível para acesso de todos os interessados por meio do link:

https://ldrv.ms/u/s!Ao2XpeUWmv-GzCPUoaumDSYd94Bz?e=FQ17yL

ou



da leitura do QR-CODE abaixo, pelo seu smartphone ANDROID ou Iphone.

→ COMO FAZER A LEITURA DO QR CODE:







SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO VI - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O Cronograma Físico-Financeiro, instrumento integrante deste Edital nos termos do art. 7º da Lei nº 8.666/1993, encontra-se disponível para acesso de todos os interessados por meio do link:

https://ldrv.ms/u/s!Ao2XpeUWmv-GzCUrtqLsOpJVDVCM?e=M0LH6F

ou



da leitura do QR-CODE abaixo, pelo seu smartphone ANDROID ou Iphone.

→ COMO FAZER A LEITURA DO QR CODE:







SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO VII - PLANTAS E DESENHOS

As plantas e desenhos da obra licitada, são instrumento integrante deste Edital nos termos do art. 40° da Lei nº 8.666/1993, encontra-se disponível para acesso de todos os interessados por meio do link:

https://ldrv.ms/u/s!Ao2XpeUWmv-GzCKkBSCYg4l5Jxho?e=HeDBBg>

ou



da leitura do QR-CODE abaixo, pelo seu smartphone ANDROID ou Iphone.

→ COMO FAZER A LEITURA DO QR CODE:







SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO VIII - MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da Empresa

À Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022

Apresentamos nossa proposta para execução dos serviços de,
pelo preço global de R\$ (), nos termos e condições
previstos no Edital, conforme Planilha Orçamentária anexa (Informar valor com duas casas
decimais), tendo como mês-base do orçamento o mês
Declaramos que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive
aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas
por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução
dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal,
máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação
ao Município de Vitória da Conquista - BA.
Na execução dos serviços, observaremos, rigorosamente, as especificações das
normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior,
bem como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização da Prefeitura, assumindo,
desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade
com as especificações.
Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de
() dias, a contar da data de abertura da licitação (o prazo não poderá ser inferior a 120
dias).
Foram utilizados em nosso orçamento a Taxa de BDI dexx,xx%, Encargos Sociais de
xx,xx%. O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de (Lucro Real) ou (Lucro
Presumido).
Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, nos comprometemos a assinar o
Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr.
, Carteira de Identidade nº expedida em//,
Órgão Expedidor, e CPF nº, como representante desta Empresa.
Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos
à licitação em causa, inclusive quanto à natureza e extensão dos riscos a serem assumidos no
CONTRATO e que tais riscos foram levados em consideração na formulação de nossa
proposta e registramos nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital
da licitação e todos os seus Anexos.

Local e data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal da empresa Nome, Cargo e nº da identidade





THE TOTAL COLUMN

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO IX - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CRAS DO BRUNO BACELAR, COM EXECUÇÃO DE NOVAS SALAS E ACOMODAÇÕES PARA OS USUÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 20.757, art. 1º, inciso III, § 4º, Sr. JONAS SOUZA SALA, prasileiro, casado, bancário aposentado, portador do RG nº 01.033.188-36 /SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.105.375-87, domiciliado na Rua A, Inocoop II, nº 0008, Bairro Candeias, Vitória da Conquista — Bahia, e, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na (UF), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº,
SSP/UF e inscrito no CPF/MF nº, residente e domiciliado na, nº
, Bairro, Município - UF, celebram entre si CONTRATO DE OBRA DE
REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CRAS DO BRUNO BACELAR, COM EXECUÇÃO DE NOVAS SALAS E ACOMODAÇÕES PARA OS USUÁRIOS, conforme Tomada de Preço n.º/, na modalidade empreitada por menor preço global, observadas as disposições da Lei Federal de n.º 8.666/93 suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições seguintes:
<u> Cláusula Primeira – DO OBJETO</u>
Constitui objeto do presente contrato a execução de obra de reforma e ampliação do CRAS do Bruno Bacelar, com execução de novas salas e acomodações para os usuários, contemplando uma área de intervenção de mais de 600m², em conformidade com as especificações do Termo de Referência e dos projetos anexos ao Edital de Tomada de Preço n.º/, que passam a fazer parte deste Contrato como se estivessem aqui transcritas.
Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
A obra contratada será executada sob o regime de empreitada por preço global.
2.1. A obra será executada em conformidade com as especificações do Termo de



2.2.

Administrativo nº 73225/2021;



n.º ___/__ e Processo Administrativo nº 73225/2021;

Referência e dos projetos anexos ao Edital de Tomada de Preço n.º ___/___ e Processo

As quantidades dos serviços constam na planilha orçamentária e os critérios de medição constam nas especificações técnicas, anexas ao Edital de Tomada de Preço

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO www.pmvc.ba.gov.br

2.3. Os procedimentos de execução e saúde e segurança no trabalho estão descritos no Item 20 do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Tomada de Preço n.º ___/___);

Cláusula Terceira - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$
() o qual será pago conforme disposto na Cláusula Quarta, por meio de depósito
bancário na Conta Corrente nº, da Agência, do Banco, em nome
da CONTRATADA.

- 3.1. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais pela execução da obra, objeto deste contrato, tais como: tributos eventualmente devidos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, seguros em geral, canteiro de obras, placas de obra, regulamentos e posturas municipais, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto deste Contrato.
- **3.2.** Os valores unitários de cada serviço da obra encontram-se especificados nas planilhas anexas ao Processo Administrativo nº 73225/2021;
- **3.3.** O preço aqui pactuado será fixo e irreajustável, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- **3.4.** Caso ocorra o fato descrito na subcláusula "3.3", a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE, por meio da Gerência de Compras, o reajuste do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito.
 - **3.4.1.** Munida da solicitação e documentos mencionados na subcláusula "3.4", e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, a Gerência de Compras encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico;
- 3.5. Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, fica convencionado que o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)365

 $EM = I \times N \times VP$,

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;





TO THE POPULATION OF THE POPUL

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO www.pmvc.ba.gov.br

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.6. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Cláusula Quarta - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em conformidade com as especificações do Item 10 do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Tomada de Preço n.º ___/__).

Cláusula Quinta - DOS PRAZOS

Este contrato terá vigência de ______, podendo ser rescindido ou prorrogado, nos casos previstos em Lei.

- **5.1.** O prazo máximo para **execução da obra é de 06 (seis) meses**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo CONTRATANTE;
- **5.2.** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidos as demais cláusulas do contrato, assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Sexta - DA GARANTIA DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em conformidade com o Item 13 do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Tomada de Preço n.º ___/___).

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- **7.2.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- **7.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- **7.4.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- **7.5.** Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados;
- **7.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada e seus prepostos;







SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO www.pmvc.ba.gov.br

7.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- **8.1.** Cumprir todas as obrigações dispostas no Item 10 do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Tomada de Preço n.º ___/___);
- **8.2.** Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº ____) e nas normas que regem este Contrato;
- **8.3.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao fabricante, procedência e prazo de garantia;
- **8.4.** Substituir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, ou que estiverem em desacordo com as especificações do Termo de Referência;
- **8.5.** Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedam a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- **8.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **8.7**. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- **8.8**. Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- **8.9.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local da obra sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.10. Durante a execução da obra, os funcionários da CONTRATADA deverão estar munidos com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI necessários às execuções dos serviços;
- **8.11.** Cumprir todos os procedimentos de execução e saúde e segurança no trabalho descritos no Item 20 do Termo de Referência.

Cláusula Nona - DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará, com base no artigo 87, da Lei 8666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:







SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO www.pmvc.ba.gov.br

- I. Advertência por escrito;
- Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;
- III. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência, no caso de inexecução parcial, até o limite de 10% (dez por cento);
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do contrato;
- V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **9.1.** As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa;
- **9.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;
 - **9.2.1.** Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído á penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;
- **9.3.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução da obra advier de caso fortuito ou motivo de força maior;
- **9.4.** As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Vitória da Conquista/BA.

Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto do contrato, por meio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana**, mediante pessoal especializado, designado para tal fim, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade da CONTRATADA.

10.1.	 O fiscal do contrato será o servidor			(nome),			((matricula),	
	10.1.1.			suplente					
10.2.		respons		técnico/fiscal			será		







SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO www.pmvc.ba.gov.br

- 10.3. O fiscal e o responsável técnico serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- **10.4.** A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber da responsabilidade na execução do contrato.

Cláusula Décima Primeira - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

Cláusula Décima Segunda - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do CONTRATANTE, contidas na Tomada de Preço ____/20___, observadas as disposições constantes do Artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsão do art. 77, da Lei n.º 8.666/93, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

- **13.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo diploma legal.
 - **13.1.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, de acordo com o parágrafo único do art. 78, da lei acima referida;
 - **13.1.2.** Em quaisquer das formas de rescisão contratual, unilateral, amigável ou judicial, será observado o art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta - DA DOTAÇÃO

As despesas deco	orrentes	deste	contrato	correrão	por	conta	da	Rubrica	Orçamentária	da
Secretaria Municip	oal de			: Ativic	lade	(s)	,	Element	to(s)	·,
Sub-elemento (s) _	_ e Fonte	e(s) de	Recurso	e, c	onfo	rme No	ota c	de Empen	nho nº	,

<u>Cláusula Décima Quinta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO</u>

O presente contrato fundamenta-se na Lei 8.666/1993 e vincula-se ao Edital da Tomada de Preços nº ___/2020 e seus anexos, em especial o Termo de Referência, e Processo Administrativo nº 73225/2021, bem como a proposta da CONTRATADA.





THE DAY ON CONDUCTOR

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO www.pmvc.ba.gov.br

Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Processo Administrativo nº 73225/2021, em especial o Termo de Referência, são complementares entre si.

Cláusula Décima Sétima - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA, para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renuncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória da Conquista – BA	, de de 20
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA JONAS SOUZA SALA CPF Nº 071.105.375-87 CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 20.757, ART. 1º, INCISO III, § 4º	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1	2
CPF·	CPF·







SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO X - MINUTA DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

(Não Obrigatória – em caso de declínio utilizar a minuta constante do ANEXO XI)

À Comissão Permanente de Licitação (CPL), Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana (SEINFRA) do Município de Vitória da Conquista - BA, neste ato representada por [nome do representante], abaixo assinado, ATESTA que o (a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade no representante da [Empresa], visitou nesta data o local dos
serviços objeto da licitação em epígrafe, tomando conhecimento de todas as suas particularidades e características que possam afetar a sua execução, conhecendo, assim eventuais dificuldades e nível de complexidade para a execução dos serviços.
Local e Data
Assinatura do representante da Administração Municipal Cargo Nº da Matrícula
Assinatura do Responsável ou Representante Legal da empresa Nome Cargo Nº da Identidade







SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO XI - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE DECLÍNIO DE VISITA TÉCNICA

À Comissão Permanente de Licitação (CPL), Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022

A empresa		
meio de seu representante legal, o portador(a) da Carteira de Identidade . nos termos e		_ e do CPF
direito de realizar a Visita Técnica previs integral das condições do local das obras de que o Município de Vitória da Conquist do desconhecimento, por sua parte, das sendo admitida qualquer alegação poster	sta no Edital sob comento e declara ter s, sob pena de inabilitação. Declara air ta fica isento de qualquer responsabilid s condições da execução das obras e	r conhecimento nda, ter ciência ade decorrente
Local e Data		
Assinatura do Responsável ou Represen Nome	ntante Legal da empresa	

Cargo Nº da Identidade







SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO XII - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022

[Empresa]	, inscrita no CNPJ
nº	, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a)	, portador(a) da Carteira de
Identidade nº	e do CPF n ⁰ ,
DECLARA, sob as pena	as da Lei, que não lhe foi imposta pena de interdição temporária
de direito, a que se re	fere o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/1998, e nem sanção
administrativa restritiva	de direito, conforme previsto no artigo 72, inciso XI, c/c o
Parágrafo 8º, inciso V,	da Lei nº 9.605, de 12/02/1998, tão pouco aquelas previstas no
art. 87, III e IV da Lei nº	8.666, de 1993.

Local e data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal da empresa Nome, Cargo e nº da identidade







SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO XIII - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022

,	inscrita no CNPJ nº, por
intermédio de seu representante legal o(a)	Sr(a),
portador(a) da Carteira de Identidade nº	e do CPF nº
DECLARA, para fins do d	isposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666,
de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n	o 9.854, de 27 de outubro de 1999, em
conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do	art. 7º, da Constituição Federal/88, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noto	urno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição o	de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal da empresa Nome, Cargo e nº da identidade







SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO XIV - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO.

PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022

,						
o (a) Sr. (a)		, р	ortador	da C	arteira	de
Identidade						
	•			•		
III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Cons que não possuo em minha cadeia produtiva, empre forçado.	•					

Local e data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal da empresa Nome, Cargo e nº da identidade







SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO XV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ nº
p(a) Sr(a) e do CPF nº DECLARA, para fins de comprovação no
Edital TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 DA PREFEITURA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:
() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
Local e data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal da empresa



Nome, Cargo e nº da identidade





SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO XVI - RELAÇÃO E VINCULAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022

(Nome da Empresa)	
o(a) Sr(a) Identidade nº	, portador(a) da Carteira de e do CPF nº
profissionais indicados abaixo pelo Licitante, para profissional, estarão disponibilizados para o cur vigorar o Contrato, admitindo-se, excepcionaln experiência equivalente ou superior, desde que a Vitória de Conquista, por intermédio da Secr (SEINFRA)	fins de comprovação da capacidade técnico- mprimento do objeto durante o tempo que nente, a substituição por profissionais de aprovada pela Fiscalização da Prefeitura de

RELAÇÃO E VINCULAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA									
NOME DO PROFISSIONAL	CPF	FORMAÇÃO / CONSELHO DE	ASSINATURA DO	CÓDIGOS VINCULA-					
		CLASSE	PROFISSIONAL	ÇÃO (I)	REGIME (II)				

CÓDIGOS

Vinculação (I) Regime (II)

1 – Acionista
 I – Tempo Integral com dedicação exclusiva

2 – Sócio II – Tempo Integral
3 – Empregado CLT III – Tempo Parcial
4 – Autônomo IV – Outros (especificar)

5 - Compromisso Futuro

6 - Diretor

Data

Nome da Empresa

Identificação, qualificação e assinatura do responsável pelas informações

Local e data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal da empresa Nome, Cargo e nº da identidade



